

**LEI Nº 4774/2014,
DE 24 DE JUNHO DE 2014**

“Institui a Gratificação Específica de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Jefferson Gonçalves Mendes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituída a Gratificação Específica de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde da Zona Rural de Santa Rita do Sapucaí, denominada **“Gratificação de Apoio ACS Rural”**.

Parágrafo Único - Somente terão direito à referida gratificação os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), devidamente cadastrados no Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e no Sistema de Cadastro Nacional de Saúde (SCNES) e lotados nas equipes da Estratégia da Saúde da Família (EFS) da Zona Rural de Santa Rita do Sapucaí.

Artigo 2º - O valor da **Gratificação de Apoio ACS Rural** a ser repassado a cada servidor será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês, paga no mês subsequente à data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Para comprovação do Parágrafo Único do Artigo 1º da referida Lei, deverá ser encaminhado à Divisão de Contabilidade da Secretariia Municipal de Fazenda, Relatório Mensal com assinatura do Chefe Imediato, da Gerente de Atenção Primária e da Secretária Municipal de Saúde, observando os seguintes parâmetros:

- I. o caráter específico do apoio financeiro, objetivando a efetividade dos serviços de agentes comunitárias de saúde junto à zona rural, de forma permanente e contínua.
- II. o cumprimento das metas visando atingir a completa interiorização dos serviços de agentes comunitário no município, observando-se a especificidade do meio rural e a sua realidade demográfica e sanitária.

Artigo 4º - Não fará jus ao pagamento da **Gratificação de Apoio ACS Rural** os Agentes Comunitários de Saúde que tenham durante o mês:

I. Gozado licenças, tais como:

- a. Licença médica (exceto licença para tratamento de saúde até 15 dias);

b. Licença Maternidade, superior a 15 (quinze) no mês.

II. Demissão ou exoneração, até o 14º (décimo quarto) dia do mês.

III. Admissão após o 16º (décimo sexto) dia do mês.

IV. Faltas, acima de 4 (quatro) dias no mês.

V. Suspensão, por qualquer motivo e período, dentro do mês.

Artigo 5º – O pagamento da referida Gratificação está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável a remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens e nem para fins previdenciários.

Artigo 6º - O pagamento da **Gratificação de Apoio ACS Rural** deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil, após o encerramento do mês que terá direito a referida Gratificação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar, mediante Comunicado Interno, constando o período de referência, nome do profissional e documentos pessoais (CPF e RG), nome do programa e dotação orçamentária, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, o pagamento da referida Gratificação, acompanhado do Relatório mencionado no Artigo 3º desta Lei.

§ 2º - A Divisão de Contabilidade deverá processar o empenho para cada profissional no elemento de despesas 339095 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo.

Artigo 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, no mês da data de publicação da Lei, o valor da **Gratificação de Apoio ACS Rural**, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.


Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias de repasses do Sistema Único de Saúde – SUS ou com recursos do Município, na Unidade Orçamentária 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde.



Artigo 9º – Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a transferência ou suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 24 de junho de 2.014.


Jefferson Gonçalves Mendes
Prefeito Municipal


Scheila Cristina Mendes do Reis
Secretária Municipal de Saúde